

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO № 008/2025 PROCESSO № 326/2025

O MUNICIPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 7.824/2025 e Decreto Municipal nº 7.287/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos do CREDENCIAMENTO de empresas comerciantes de livros e jogos pedagógicos, para participação na 41º FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM .

Os interessados deverão anexar seus documentos para credenciamento, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir das 18h30min. do dia 08/10/2025, até o dia 13 de outubro de 2025 às 18h30min.

A sessão pública virtual do Credenciamento será conduzida pela Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 63.456, de 24 de janeiro de 2025, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

1- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de empresas comerciantes de livros e jogos pedagógicos, interessadas em se habilitar à venda de obras de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil e jovem-adulto, na 41ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM, no período de 21/10/2025 a 26/10/2025, mediante o recebimento parcial do preço, por meio do "Vale-Livro de Literatura" de que trata o Decreto Municipal de Campo Bom Nº 7.824/2025, de 02 de outubro de 2025. **As vendas de jogos pedagógicos não serão objeto de aquisição por meio do vale.**

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Para participação no certame, os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir da data de publicação deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.2. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser enviados exclusivamente através do <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> em campo específico.
- 2.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital.
- 3.2. Poderão participar deste Credenciamento, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País cujo objeto social seja compatível com objeto do Credenciamento e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.3. Se necessário, a Comissão poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.
- 3.4. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.
- 3.5. Não poderá participar deste Credenciamento, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 3.5.1. Declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;
 - 3.5.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Campo Bom/RS;
 - 3.5.3. Com decretação de falência;
 - 3.5.4. Submisso à concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - 3.5.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;
 - 3.5.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 3.5.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.
 - 3.5.8. Para fins do disposto no subitem 3.5.7, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.



3.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4 – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO:

- 4.1. A Comissão de Contratação será responsável pelo credenciamento e julgamento e terá as seguintes atribuições:
 - 4.1.1. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada;
 - 4.1.2. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;
 - 4.1.3. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021.
 - 4.1.4. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.
- 4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretarias.

5- DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação a empresa deverá encaminhar por meio do sistema, os seguintes documentos de habilitação:

5.1.1. Habilitação:

- 5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
- 5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 5.1.1.4. CPF do Representante legal da Proponente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal:

- 5.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;
- 5.1.2.2. Prova de Regularidade Estadual;
- 5.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;
- 5.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. Regularidade Trabalhista Pessoa Jurídica:

5.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.1.4. Regularidade Financeira:

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.5. Declarações:

- 5.1.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo IV, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
- 5.1.5.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, conforme Anexo VIII;
- 5.1.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo IX;
- 5.1.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no Anexo V.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 5.1.5.5. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo VI);
- 5.1.5.6. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VII);
- 5.1.5.7. Declaração de que arcará, isoladamente, sem nada carrear ao MUNICÍPIO, com o pagamento de todas e quaisquer importâncias relativas à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, licenças, entre outros, decorrentes e necessários à participação na Feira do Livro a que se refere este édito (Anexo X);
- 5.1.5.8. Declaração de que está ciente e de acordo em que haja sorteio para a utilização dos espaços disponibilizados na Feira do Livro, caso haja mais credenciados do que espaços disponibilizados (Anexo X);.
- 5.2. Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitas certidões cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- 6.1. A Comissão de contratação analisará e julgará a documentação relacionada no item 5, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.
- 6.3. A Comissão analisará os documentos apresentados com base nas informações e dados neles constantes, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos, às pessoas jurídicas a serem CREDENCIADAS. As respostas e informações complementares das pessoas jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão.
- 6.4. Serão credenciadas as candidatas que apresentarem a documentação de acordo com este edital, preenchendo todos os requisitos exigidos.
- 6.5. No julgamento do Credenciamento, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 6.6. Decorrente da habilitação da empresa será firmado Termo de Credenciamento com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7 - DOS RECURSOS:

- 7.1. Dos atos da Comissão decorrentes cabe- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos casos de inabilitação do proponente ao Credenciamento;
- 7.2. Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação exclusivamente através do sistema eletrônico www.portaldecompraspúblicas.com.br.
- 7.3. Compete à Comissão o encaminhamento do recurso à autoridade competente, quando decidir pela manutenção de seus atos;
- 7.4. No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará os autos à autoridade superior, que, justificadamente, emitirá sua decisão.
- 7.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Portal de Compras Públicas;
- 7.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.
- 7.8. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.9. Atendidas as exigências editalícios e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento e publicado no sítio eletrônico do Município.

8 - DAS CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os credenciados deverão se estabelecer com os respectivos produtos em um dos espaços previamente definidos pelo MUNICÍPIO para tanto, na 41ª. FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM, e disponibilizá-los à venda pública, durante todo o período de realização da Feira, observados os seguintes dias e horários:

Data	Dia da semana	Horário
21/10/2025	Terça-feira	08h às 20h
22/10/2025	Quarta-feira	08h às 20h
23/10/2025	Quinta-feira	08h às 20h
24/10/2025	Sexta-feira	08h às 20h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

25/10/2025	Sábado	10h às 21h
26/10/2025	Domingo	10h às 19h

8.2. Os credenciados deverão:

- 8.2.1. Montar seu estande no dia 20/10/2025, das 9h às 18h30min, promovendo a desmontagem somente após o encerramento oficial da feira, previsto para às 19h do dia 26/10/2025;
- 8.2.2. Manter a disponibilização dos seus respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro;
- 8.2.3. Abster-se de comercializar quaisquer publicações que atentem à dignidade da pessoa humana;
- 8.2.4. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso e/ou ideológico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local;
- 8.2.5. Abster-se de comercializar, no local da FEIRA DO LIVRO produtos a ela impertinentes, como alimentos, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como material literário;
- 8.2.6. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral, vedada a exposição dos mesmos diretamente no solo, ou em caixas ou caixotes de qualquer natureza, objetivando a preservação da qualidade estética do local;
- 8.2.7. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte evitar quedas de energia e outros sinistros;
- 8.2.8. Vender os respectivos produtos com desconto de 10% (dez por cento) relativamente ao preço habitual de venda;
- 8.2.9. Creditar ao MUNICÍPIO, até o dia 17/10/2025, o pagamento do preço pelo uso do espaço público disponibilizado, correspondente ao valor de 30 (trinta) URMs (Unidades de Referência Municipal) por metro quadrado (R\$ 2.151,99) conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº7.287 de 08 de setembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 8.2.10. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos e garantindo a presença de, pelo menos, um responsável pelo estande durante todo o período de funcionamento da Feira;
- 8.2.11. Preencher e entregar diariamente a planilha de levantamento de exemplares comercializados no dia anterior, que será recolhida a cada dia, por colaborador da organização do evento;
- 8.2.12. Aceitar, na venda de livros de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil, jovemadulto, o "Vale-Livro de Literatura" concedido aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e aos servidores afetos à área da Educação, nos seguintes valores:
 - 8.2.12.1. Até o 2º ano do Ensino Fundamental: R\$ 15,00 (quinze reais);
 - 8.2.12.2. do 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental: R\$ 22,00 (vinte e dois reais);
 - 8.2.12.3. do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental: R\$ 28,00 (vinte e oito reais)
 - 8.1.12.4. EJA: R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
 - 8.2.12.5. Servidores afetos à área da Educação: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
- 8.2.13. Observar, na aceitação do "Vale-Livro de Literatura", em pagamento parcial ou total do preço da obra adquirida pelo aluno, o seguinte:
 - 8.2.13.1. O "Vale Livro de Literatura" é pessoal e intransferível, e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro;
 - 8.2.13.2. O "Vale Livro de Literatura" não será transformável em pecúnia, e o aluno que o quiser utilizar, deverá apresentá-lo ao Livreiro no original;
 - 8.2.13.3. É vedada a utilização do "Vale Livro de Literatura" para a aquisição de obras de valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).
- 8.2.14. Concordar expressamente com o estatuído no referido Decreto Municipal nº 7.824, de 02 de outubro de 2025, e alterações subsequentes, no sentido de que:
 - 8.2.14.1. A Secretaria Municipal de Finanças somente autorizará o ressarcimento dos Livreiros que portarem o "Vale-Livro de Literatura", quando apresentado o respectivo original, acompanhado de cópia da nota fiscal relativa à venda de obras de Literatura Infantil, Infanto Juvenil e/ou Jovem Adulto aos alunos da Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 8.2.14.2. O Município receberá os pedidos de ressarcimento do "Vale Livro de Literatura" pelos Livreiros, somente a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao encerramento da Feira do Livro;
- 8.2.14.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará uma comissão para conferência do relatório e dos vales livros físicos apresentados por cada livreiro; a emissão da nota fiscal se dará após conferência e aceite de tal comissão, mediante emissão e envio dos respectivos empenhos;
- 8.2.14.4. O ressarcimento devido ao Livreiro que o requerer será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária;
- 8.2.14.5. O Livreiro poderá obter o recebimento do respectivo crédito mediante depósito em conta bancária.
- 8.2.15. Abster-se de discussões em público com outros livreiros, organizadores ou público do evento;
- 8.2.16. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.
- 8.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e prazos estão previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 8.4. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.
- 8.5. Não é permitido ao credenciado:
 - 8.5.1. Comercializar mercadorias não autorizadas ou em desconformidade com a sua permissão;
 - 8.5.2. Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;
 - 8.5.3. circular pelo ambiente do evento, ofertando ou comercializando seus produtos;
 - 8.5.4. Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade no espaço do evento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.5.5. Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem de equipamento e exposição das mercadorias;

8.5.6. Realizar, no local do evento, qualquer propaganda/publicidade de caráter político, religioso, e/ou filosófico que atente contra a dignidade do ser humano e/ou às disposições constitucionais.

9 - DO SORTEIO:

9.1. Em se credenciando mais interessados do que os demais espaços disponíveis, haverá sorteio público para escolha daqueles credenciados que os ocuparão. Serão colocados os nomes de todos os interessados e far-se-á a retirada de um nome para cada estande.

9.2. O sorteio, se necessário, será agendado pela comissão de licitações, posteriormente à habilitação dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal de Campo Bom - Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS.

9.3. Os 12 (doze) espaços disponibilizados serão distribuídos, sendo:

a) Pessoas Jurídicas: 12 (doze) vagas destinadas para pessoas jurídicas com fins lucrativos, vagas para ampla concorrência.

9.3.1. As propostas que excederem o limite de vagas disponibilizadas, serão consideradas suplentes, sendo sorteadas novamente e constituindo lista de suplência, em caso de desistência ou vacância por qualquer motivo.

9.4. Em não havendo entidades aptas para ocupar os espaços disponíveis, os credenciados poderão requerer a ampliação do seu espaço em até 10m², mediante o pagamento da metragem extra, que deve ser requerida, formalmente, até 24h (vinte e quatro horas) depois do sorteio, pelo e-mail <u>cultura@smec.campobom.rs.gov.br</u>.

9.4.1. É facultado ao proponente que adquirir dois estandes, optar por estandes contíguos, com ou sem divisões, conforme solicitado antes da realização do sorteio.

9.4.2. Caso optar por estandes contíguos, a planta baixa será reorganizada pela Comissão Julgadora, antes da realização do sorteio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.5. Mesmo após a formalização do credenciamento, poderá ser eliminado qualquer interessado que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquelas cujas condições habilitatórias tenham se alterado após o início do procedimento.

9.6. A definição de qual estande o credenciado ocupará também acontecerá por sorteio, nos termos deste edital.

10 - DO CONTRATO:

- 10.1. O Município formalizará Contrato com o credenciado, momento em que serão aplicadas as regas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 10.3. O contrato firmado terá vigência durante a 41ª Feira do Livro, que ocorrerá no período de 21/10/2025 a 26/10/2025.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO:

- 11.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 11.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.3. Nas hipóteses previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação
- 11.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.
- 11.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

12 - DAS PENALIDADES:

- 12.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
- 12.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:
 - 12.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
 - 12.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
 - 12.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 12.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus ermos.
- 13.2. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados à comissão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da documentação, **exclusivamente** no Portal de Compras Públicas endereço www.portaldecompraspublicas.com.br .
- 13.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas.
- 13.4. Caberá a comissão se manifestar sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, para posterior manifestação e julgamento da autoridade competente.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado.
- 13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. O Município designará o servidor devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;
- 14.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 800 Centro Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.
- 15.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133. de 2021.
- 15.3. Constituem o presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo I A Relação dos espaços, datas e valores da Feira;
- Anexo II Modelo de Termo de Credenciamento;
- Anexo III Modelo de Minuta de Contrato;
- Anexo IV Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;
- Anexo V Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;
- Anexo VI Declaração de Ciência dos Termos do Edital;
- Anexo VII Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;
- Anexo IX Modelo de Declaração Reserva de Cargos;
- Anexo X Declaração do espaço, sorteio e compromisso com o pagamento;
- Anexo XI Legislação vigente.

16- DO FORO:

16.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

GIOVANI BATISTA FELTES

Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib Assessora Jurídica Municipal OAB/RS 86.725



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CREDENCIAMENTO № 008/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) da área de comércio de livros, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA
1	Constitui objeto do presente chamamento público CREDENCIAMENTO de empresas comerciantes de livros e jogos pedagógicos, interessadas em se habilitar à venda de obras de literatura infantil, infanto juvenil, juvenil e jovem adulto, na 41ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM.	21/10/2025 a 26/10/2025

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Serão disponibilizados 12 (doze) espaços para empresas comerciantes de livros e jogos pedagógicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Rio Grande do Sul é um estado com a tradição de realizar as famosas feiras do livro, evento realizado por mais de 300 dos seus 497 Municípios. A cidade de Campo Bom integra esse grande número. Com 39 edições realizadas, o Município se consolida na região do Vale do Sinos como referência ao ser pioneiro em efetivar a política do Vale-Livro de Literatura, um projeto que fornece vales para os alunos da rede municipal de ensino e seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

servidores para a aquisição de livros durante a realização do evento. Tal ação está em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 7.287, de 08 de setembro de 2022 e o Decreto Municipal nº 7.824, de 02 de outubro de 2025. O pedido em questão busca credenciar livreiros aptos a realizar a venda de livros para a comunidade em geral e também a esses que são os destinatários do Vale-Livro de Literatura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Diante do exposto na justificativa, a descrição da solução como um todo abrange o credenciamento de interessados a participar do evento que irá para sua 41º edição, tendo como objetivo aproximar a comunidade ao mundo dos livros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OS CREDENCIADOS DEVERÃO:

4.1. Montar seu estande no dia 20/10/2025, das 9h às 18h30min, promovendo a desmontagem somente após o encerramento oficial da feira, previsto para às 19h do dia 26/10/2025;

4.2. Manter a disponibilização dos seus respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro;

4.3. Abster-se de comercializar quaisquer publicações que atentem à dignidade da pessoa humana;

4.4. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso e/ou ideológico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local;

4.5. Abster-se de comercializar, no local da FEIRA DO LIVRO produtos a ela impertinentes, como alimentos, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como material literário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.6. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar

livre o corredor para passagem do público em geral, vedada a exposição dos mesmos

diretamente no solo, ou em caixas ou caixotes de qualquer natureza, objetivando a

preservação da qualidade estética do local;

4.7. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio do Corpo de

Bombeiros, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos

eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de

petróleo, de sorte evitar quedas de energia e outros sinistros;

4.8. Vender os respectivos produtos com desconto de 10% (dez por cento)

relativamente ao preço habitual de venda;

4.9. Creditar ao MUNICÍPIO, até o dia 17/10/2025, o pagamento do preço pelo uso do

espaço público disponibilizado, correspondente ao valor de 30 (trinta) URMs (Unidades de

Referência Municipal) por metro quadrado (R\$ 2.151,99), para empresas comerciais,

conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº7.287 de 08 de setembro de 2022.

4.10. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço,

procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos e garantindo a

presença de, pelo menos, um responsável pelo estande durante todo o período de

funcionamento da Feira;

4.11. Preencher e entregar diariamente a planilha de levantamento de exemplares

comercializados no dia anterior, que será recolhida a cada dia, por colaborador da

organização do evento;

4.12. Aceitar, na venda de livros de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil, jovem-adulto, o

"Vale-Livro de Literatura" concedido aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e aos

servidores afetos à área da Educação, nos seguintes valores:

- Até o 2º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 15,00 (quinze reais);

- o 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 22,00 (vinte e dois reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental: R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
- EJA: R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
- Servidores afetos à área da Educação: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
- 4.13. Observar, na aceitação do "Vale-Livro de Literatura", em pagamento parcial ou total do preço da obra adquirida pelo aluno, o seguinte:
- 4.14. O "Vale-Livro de Literatura" é pessoal e intransferível, e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro;
- 4.15. O "Vale-Livro de Literatura" não será transformável em pecúnia, e o aluno que o quiser utilizar, deverá apresentá-lo ao Livreiro no original;
- 4.16. É vedada a utilização do "Vale Livro de Literatura" para a aquisição de obras de valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).
- 4.17. Concordar expressamente com o estatuído no referido Decreto Municipal nº 7.824, de 02 de outubro de 2025, e alterações subsequentes, no sentido de que
 - 4.17.1. A Secretaria Municipal de Finanças somente autorizará o ressarcimento dos Livreiros que portarem o "Vale-Livro de Literatura", quando apresentado o respectivo original, acompanhado de cópia da nota fiscal relativa à venda de obras de Literatura Infantil, Infanto Juvenil e/ou Jovem Adulto aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
 - 4.17.2. O Município receberá os pedidos de ressarcimento do "Vale Livro de Literatura" pelos Livreiros, somente a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao encerramento da Feira do Livro;
 - 4.17.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará uma comissão para conferência do relatório e dos vales livros físicos apresentados por cada livreiro; a emissão da nota fiscal se dará após conferência e aceite de tal comissão, mediante emissão e envio dos respectivos empenhos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 4.17.4. O ressarcimento devido ao Livreiro que o requerer será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária;
- 4.17.5. O Livreiro poderá obter o recebimento do respectivo crédito mediante depósito em conta bancária.
- 4.18. Abster-se de discussões em público com outros livreiros, organizadores ou público do evento;
- 4.19. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os credenciados deverão se estabelecer com os respectivos produtos em um dos espaços previamente definidos pelo MUNICÍPIO para tanto, na 41ª. FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM, e disponibilizá-los à venda pública, durante todo o período de realização da Feira, observados os seguintes dias e horários:

Data	Dia da semana	Horário
21/10/2025	Terça-feira	08h às 20h
22/10/2025	Quarta-feira	08h às 20h
23/10/2025	Quinta-feira	08h às 20h
24/10/2025	Sexta-feira	08h às 20h
25/10/2025	Sábado	10h às 21h
26/10/2025	Domingo	10h às 19h

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por Portaria, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao seu superior ou gestor do contrato.

fiscal providenciará, em tempo hábil, antes do término do contrato sob sua responsabilidade, solicitação formal com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior imediato ou gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O responsável pela Secretaria quando comunicado, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O superior do fiscal ou gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Caberá ao fiscal com suporte de seu superior imediato, tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Deverá ainda, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A ação de credenciamento não proporcionará recebimentos de valores em reais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO. Em caso de empate, será realizado sorteio no formato presencial, cuja sessão será gravada e registrada em ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente o serviço ofertado.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O CREDENCIADO COMPROVAR OS SEGUINTES REQUISITOS:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2 <u>No caso de sociedade empresária:</u> ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.1.4 <u>No caso de sociedade simples:</u> inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ;

8.1.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.3 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1.2.4 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública

Estadual;

8.1.2.5 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou

sede do credenciado.

8.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de

julho de 2011).

8.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

8.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca

da sede do credenciado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data

designada para a apresentação do documento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os valores dos serviços deverão obedecer aos valores determinados nesse Termo de

Referência.

Arthur Pinheiro de Oliveira Marques

Diretoria-Geral de Cultura - SMEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I - A

CHAMAMENTO PÚBLICO № 008/2025

RELAÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS NA 41ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM

Número de espaços disponíveis	Destino do espaço	Requisitos	Área de cada espaço disponível	Preço do espaço pelo período de 21/10/2025 a 26/10/2025
12 (doze)	Empresas comerciais	Possuir objeto social compatível com o objeto do evento	10m² (4m x 2,5m)	30 URMs o m² totalizando o valor equivalente, em reais, ao de R\$ 2.151,99 (valor por URM = 7,1733) (valor de 30 URM= 215,199) (215,19 x 10m² = 2.151,99)

Dias e horários de funcionamento da 41ª Feira do Livro de Campo Bom

Data	Dia da semana	Horário
21/10/2025	Terça-feira	08h às 20h
22/10/2025	Quarta-feira	08h às 20h
23/10/2025	Quinta-feira	08h às 20h
24/10/2025	Sexta-feira	08h às 20h
25/10/2025	Sábado	10h às 21h
26/10/2025	Domingo	10h às 19h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CREDENCIAMENTO № 008/2025			
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO			
Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMP BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-5			
sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por sed			
Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, do outro, CNI			
, (Razão Social), com sede/estabelecio			
na telefone nºfax nº, representac			
por, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da L			
nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 008/202.			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a

seguir exaradas:

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços comércio de livros e jogos pedagógicos, para participação na 41ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 008/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O CREDENCIADO prestará os serviços, nos dias e horários de funcionamento do evento 41º FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM.
 - 2.2. Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro.
 - 2.3. Abster-se de comercializar quaisquer publicações que atentem ao pudor e aos bons costumes.
 - 2.4. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.5. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral.
- 2.6. Utilizar, na parte externa do local que lhe for destinado, o espaço máximo de 0,50 m. (cinquenta centímetros) para a exposição dos respectivos produtos, que somente poderá se dar em expositores adequados a tanto, pois vedada a exposição dos mesmos diretamente no solo, ou em caixas ou caixotes de qualquer natureza, objetivando a preservação da qualidade estética do local.
- 2.7. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte evitar quedas de energia e outros sinistros.
- 2.8. Vender os respectivos produtos com desconto de 10% (dez por cento) relativamente ao peço habitual de venda.
- 2.9. Abster-se de comercializar, no local da FEIRA DO LIVRO produtos a ela impertinentes, como alimentos, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como material literário.
- 2.10. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos.
- 2.11. Aceitar, na venda de livros de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil, jovemadulto, o "Vale-Livro de Literatura" concedido aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e aos servidores afetos à área da Educação, nos seguintes valores:
 - 2.11.1. Até o 2º ano do Ensino Fundamental: R\$ 15,00 (quinze reais);
 - 2.11.2. do 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental: R\$ 22,00 (vinte e dois reais);
 - 2.11.3. do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental: R\$ 28,00 (vinte e oito reais)
 - 2.11.4. EJA: R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
 - 2.11.5. Servidores afetos à área da Educação: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
- 2.12. Observar, na aceitação do "Vale Livro Literatura", em pagamento parcial ou total do preço da obra adquirida pelo aluno, o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.12.1. o "Vale Livro de Literatura" é pessoal e intransferível, e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro;
- 2.12.2. o "Vale Livro de Literatura" não será transformável em pecúnia, e o aluno que o quiser utilizar, deverá apresentá-lo ao Livreiro no original;
- 2.12.3. é vedada a utilização do "Vale Livro de Literatura" para a aquisição de obras de valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).
- 2.13. Concordar expressamente com o estatuído no referido Decreto Municipal no. 5.164/2011, e alterações subsequentes, no sentido de que:
 - 2.13.1. A Secretaria Municipal de Finanças somente autorizará o ressarcimento dos Livreiros que portarem o "Vale Livro de Literatura", quando apresentado o respectivo original, acompanhado de cópia da nota fiscal relativa a venda de obras de Literatura Infantil, Infanto-Juvenil e/ou Jovem Adulto à aluno da Rede Municipal de Ensino;
 - 2.13.2. O Município receberá os pedidos de ressarcimento do "Vale Livro de Literatura" pelos Livreiros, somente a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao encerramento da Feira do Livro;
 - 2.13.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará uma comissão para conferência do relatório e dos vale livros físicos apresentados por cada livreiro; a emissão da nota fiscal se dará após conferência e aceite de tal comissão, mediante emissão e envio dos respectivos empenhos.
 - 2.13.4. o ressarcimento devido ao Livreiro que o requerer será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária;
 - 2.13.5. o Livreiro poderá obter o recebimento do respectivo crédito em Tesouraria, ou mediante depósito em conta bancária, caso último este em que deverá informá-la no pedido de ressarcimento.
- 2.14. Abster-se de discussões em público com outros livreiros.
- 2.15. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) mês, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.
- 3.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Creditar ao MUNICÍPIO, até o dia 17/10/2025, o pagamento do preço pelo uso do espaço público disponibilizado, correspondente ao valor de 30 (trinta) URMs (Unidades de Referência Municipal) por metro quadrado (R\$ 2.151,99), para empresas comerciais, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº7.287 de 08 de setembro de 2022.

CLÁUSULA OUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:
- 5.1.1. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.
- 5.1.2. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar a prestação de serviços, sob pena de descredenciamento.
- 5.2. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

- 6.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:
 - 6.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 6.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 6.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 6.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 6.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 6.1.1 não desincumbirá o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

- 6.3. Nas hipóteses previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 6.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação
- 6.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.
- 6.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
- 7.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:
 - 7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
 - 7.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 7.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 7.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Edital de Credenciamento nº 008/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

	Campo Bom, de de 2025
Giovani Batista Feltes	
Prefeito Municipal	
	CREDENCIADO
TESTEMUNHA	
NOME:	
CPF:	
TESTEMUNHA	
NOME:	
CPF:	Sabrina Diana Geib
	Assessora Jurídica Municipa

OAB/RS 86.725



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III CREDENCIAMENTO № 08/2025 MINUTA DE CONTRATO		
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E	
	autorizado através do Processo nº 326/2025.	
NOME E QUALIFI	CAÇÃO DAS PARTES	
CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sedi	M, entidade de Direito Público interno, inscrito no ado na Avenida Independência, nº 800, Campo u Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, EÍPIO;	
	, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no	
	na Rua / Av, nº, Bairro o representada por seu representante legal, mplesmente CONTRATADA .	
CONTRATADA, resolvem celebrar o prese Processo nº 326/2025 e em observância à <u>2021</u> , e demais legislação aplicável, reso	doravante somente designadas CONTRATANTE e ente contrato, tendo em vista o que consta no s disposições da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de</u> olvem celebrar o presente Termo de Contrato, 025 , mediante as cláusulas e condições a seguir	
CLÁUSULA PRI	MEIRA – DO OBJETO	
1.1. Constitui objeto do presente contrato	o CREDENCIAMENTO de empresas comerciantes	

de livros e jogos pedagógicos, para participação na 41ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - **1.2.2.** Edital da Licitação;
 - **1.2.3**. A Proposta do contratado;
 - **1.2.4**. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O contratado deverá se estabelecer com os respectivos produtos em um dos espaços previamente definidos pelo MUNICÍPIO para tanto, na 41ª. FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM, e disponibilizá-los à venda pública, durante todo o período de realização da Feira, observados os seguintes dias e horários:

Data	Dia da semana	Horário
21/10/2025	Terça-feira	08h às 20h
22/10/2025	Quarta-feira	08h às 20h
23/10/2025	Quinta-feira	08h às 20h
24/10/2025	Sexta-feira	08h às 20h
25/10/2025	Sábado	10h às 21h
26/10/2025	Domingo	10h às 19h

2.2. O contratado deverá:

- **2.2.1.** Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro.
- **2.2.2**. Abster-se de comercializar quaisquer publicações que atentem ao pudor e aos bons costumes.
- **2.2.3.** Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local.
- **2.2.4.** Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral.
- **2.2.5.** Utilizar, na parte externa do local que lhe for destinado, o espaço máximo de 0,50 m. (cinquenta centímetros) para a exposição dos respectivos produtos, que somente poderá se dar em expositores adequados a tanto, pois vedada a exposição dos mesmos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

diretamente no solo, ou em caixas ou caixotes de qualquer natureza, objetivando a preservação da qualidade estética do local.

- **2.2.6.** Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte evitar quedas de energia e outros sinistros.
- **2.2.7.** Vender os respectivos produtos com desconto de 10% (dez por cento) relativamente ao peço habitual de venda.
- **2.2.8.** Abster-se de comercializar, no local da FEIRA DO LIVRO produtos a ela impertinentes, como alimentos, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como material literário.
- **2.2.9.** Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos.
- **2.2.10.** Aceitar, na venda de livros de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil, jovemadulto, o "Vale-Livro de Literatura" concedido aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e aos servidores afetos à área da Educação, nos seguintes valores:
 - 2.2.10.1. Até o 2º ano do Ensino Fundamental: R\$ 15,00 (quinze reais);
 - 2.2.10.2. do 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental: R\$ 22,00 (vinte e dois reais);
 - 2.2.10.3. do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental: R\$ 28,00 (vinte e oito reais)
 - 2.2.10.4. EJA: R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
 - 2.2.10.5. Servidores afetos à área da Educação: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
- **2.2.11.** Observar, na aceitação do "Vale Livro Literatura", em pagamento parcial ou total do preço da obra adquirida pelo aluno, o seguinte:
 - **2.2.11.1.** o "Vale Livro de Literatura" é pessoal e intransferível, e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro;
 - **2.2.11.2.** o "Vale Livro de Literatura" não será transformável em pecúnia, e o aluno que o quiser utilizar, deverá apresentá-lo ao Livreiro no original;
 - **2.2.11.3.** é vedada a utilização do "Vale Livro de Literatura" para a aquisição de obras de valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **2.2.12**. Concordar expressamente com o estatuído no referido Decreto Municipal no. 5.164/2011, e alterações subsequentes, no sentido de que:
 - **2.2.12.1**. A Secretaria Municipal de Finanças somente autorizará o ressarcimento dos Livreiros que portarem o "Vale Livro de Literatura", quando apresentado o respectivo original, acompanhado de cópia da nota fiscal relativa a venda de obras de Literatura Infantil, Infanto-Juvenil e/ou Jovem Adulto à aluno da Rede Municipal de Ensino;
 - **2.2.12.2.** O Município receberá os pedidos de ressarcimento do "Vale Livro de Literatura" pelos Livreiros, somente a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao encerramento da Feira do Livro;
 - **2.2.12.3.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará uma comissão para conferência do relatório e dos vale livros físicos apresentados por cada livreiro; a emissão da nota fiscal se dará após conferência e aceite de tal comissão, mediante emissão e envio dos respectivos empenhos.
 - **2.2.12.4.** o ressarcimento devido ao Livreiro que o requerer será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária;
 - **2.2.12.5** o Livreiro poderá obter o recebimento do respectivo crédito em Tesouraria, ou mediante depósito em conta bancária, caso último este em que deverá informá-la no pedido de ressarcimento.
- **2.2.13.** Abster-se de discussões em público com outros livreiros.
- **2.2.14.** Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.
- **2.19.** Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **3.1.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.
- **3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **3.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **3.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **3.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **3.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **4.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **4.2.** Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **4.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **4.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **4.5.** Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- **4.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **4.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **4.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **4.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **4.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **4.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **4.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) mês, contado da data de assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Creditar ao MUNICÍPIO, até o dia 17/10/2025, o pagamento do preço pelo uso do espaço público disponibilizado, correspondente ao valor de 30 (trinta) URMs (Unidades de Referência Municipal) por metro quadrado (R\$ 2.151,99), para empresas comerciais, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº7.287 de 08 de setembro de 2022.

CLÁUSULA NONA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.2.4.** A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **9.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

da Lei nº 14.133, de 2021).

- **9.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **9.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.13**. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **9.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **9.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **10.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **10.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **10.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **10.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **10.6.3.** Indenizações e multas.
- **10.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **11.1.** O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.
- **11.2.** A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.
- **11.3.** A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-FORO (ART. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.1. Todas as comunicações, relativas regularmente feitas se entregues ou el Contratantes ou no e-mail informado no	nviadas por carta p	rotocolada ou fax,	
15.2. A CONTRATADA informa o e-m intimações, notificações e comunicad CONTRATADA manter o mesmo devidam	ções sobre a exe		
E, assim, por estarem de acordo com os conforme, ambas as partes o assinam na cópias necessárias à sua execução, nos t	a presença das testo	emunhas abaixo, ext	
	Campo Bom,	de	de
GIOVANI BATISTA FELTES Prefeito Municipal		CONTRATADA	
r referto Manierpai			
TESTEMUNHAS:			

Sabrina Diana Geib Assessora Jurídica Municipal OAB/RS 86.725



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO № 008/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o	o nº	, por intermédio
de seu representante legal,			
Identidade n.º			
da lei, a negativa de idone	idade e ausência de fat	o impeditivo para	ı licitar com o Poder
Público.			
Por ser expressão da verdado	e, firmamos a presente.		
, em	de	de	_•
Nome completo e assinatura	do(s) representante(s) le	egal(is) da empres	 a
'	(/ 1	3 ()	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CREDENCIAMENTO № 008/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.				
	, em	de	de	·
Razão Social:				-
 Nome completo e	assinatura do(s) representante(s	s) legal(is) da empre	 sa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO № 008/2025 DECLARAÇÃO DOS TERMOS E CIÊNCIA DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

em	_de	de
	ral(is) da amprosa	
		em de ante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO № 008/2025

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão	da verdade, firr	namos a presen	te.	
	, em	de	de	
Razão Social:				-
 Nome completo e	assinatura do(s	representante	e(s) legal(is) da empre	 sa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO № 008/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa	, inscrita no	CNPJ sob o nº	, por inte	ermédio de seu
representante lega	al, Sr(a)		, portador(a) da	a Carteira de
			, DEC	
			de responsabilidade de	
da Lei Geral de Prot	eção de Dados	- LGPD.		
	, em	de	de	
Razão Social:				
Nome completo e a	ssinatura do(s)	representante(s) le	gal(is) da empresa	
			•	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

CREDENCIAMENTO № 008/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS
DECLARAÇÃO
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º,
DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
, em de Razão Social:

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

CREDENCIAMENTO № 008/2025

DECLARAÇÃO DO ESPAÇO, SORTEIO E COMPROMISSO COM O PAGAMENTO

- Declaro, que a empresa (Razão Social da Licitante) solicita ocupação no seguint espaço, no evento 41ª Feira do Livro de Campo Bom:
- Declaro que arcarei, isoladamente, sem nada carrear ao MUNICÍPIO, com o pagamento d
todas e quaisquer importâncias relativas à mão de obra, material, tributos, serviços d
terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, transporte, alimentação
equipamentos, seguros, licenças, entre outros, decorrentes e necessários à participação n
Feira do Livro a que se refere este édito;
- Declaro de que estou ciente e de acordo em que haja sorteio para a utilização dos espaço
disponibilizados na Feira do Livro, caso haja mais credenciados do que espaço
disponibilizados;
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
, em de de

49

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO № 008/2025

LEGISLAÇÃO VIGENTE



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

DECRETO MUNICIPAL № 7.824, de 02 de outubro de 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL № 5.164, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, ALTERADO PELOS DECRETOS № 6.526, DE 10 DE JULHO DE 2018, № 6.677, DE 06 DE AGOSTO DE 2019, E № 7.114, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 5.164, de 30 de setembro de 2011, alterado pelos Decretos nº 6.677, de 06 de agosto de 2019, e nº 7.114, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O 'Vale Livro de Literatura' corresponderá aos seguintes valores:

I — até o 2º ano do Ensino Fundamental: R\$ 15,00 (quinze reais);

II — do 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental: R\$ 22,00 (vinte e dois reais);

III — do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental: R\$ 28,00 (vinte e oito reais);

IV — Educação de Jovens e Adultos (EJA): R\$ 28,00 (vinte e oito reais);

V— servidores afetos à área da Educação: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)."

Art. 2º. O § 4° do art. 4° do Decreto Municipal n° 5.164, de 30 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto n° 6.526, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§ 4º. Para fins de controle é estabelecida a emissão máxima de:

I - 5.000 (cinco mil) vales no valor de R\$ 15,00 (quinze reais);

II - 2.900 (dois mil e novecentos) vales no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais);

III - 2.200 (dois mil e duzentos) vales no valor de R\$ 28.00 (vinte e oito reais);

III – 2.200 (dois mil e duzentos) vales no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais); IV – 1.700 (um mil e setecentos) vales no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando 11.800 (onze mil e oitocentos) vales."

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas que ensejar à conta dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — MDE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA, Secretária Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL № 7.287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

FIXA VALORES DOS PREÇOS PARA USO PARTICULAR TEMPORÁRIO E ESTABELECE OS VALORES PARA COBRANÇA DE INGRESSOS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTINADOS À ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do art. 52, inc. VI, VIII e XXII, art. 63 "caput", art. 68, § 3º da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as constantes demandas para utilização de prédios e instalações públicas;

Considerando a necessidade de contar com a participação de particulares, em diversos eventos realizados pelo município;

Considerando a necessidade de fixar valores para autorização administrativa para que o particular possa, em caráter transitório, utilizar-se dos bens públicos;

Considerando a necessidade de fixar valores máximos e mínimos para cobrança de ingresso em eventos, quando realizados em próprios municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, por este Decreto, os preços públicos para utilização temporária dos espaços públicos municipais, cedidos de forma gratuita ou onerosa, na forma de autorização, destinados ao desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, esportivas e sociais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul

I – Complexo Cultural do CEI

a) Auditório Marlise Saueressig

EVENTOS	TAXA DIÁRIA - URM (Unidades de Referência Municipal)
1) Atividades promovidas por escolas municipais de Campo Bom, sem cobrança de ingressos.	ISENTO
2) Atividades promovidas por escolas municipais de Campo Bom, com cobrança de ingressos.	50
3) Espetáculos sem cobrança de ingressos, promovidos por entidade sediada em Campo Bom;	100
4) Espetáculos com cobrança de ingressos, promovidos por entidade sediada em Campo Bom;	250
5) Espetáculos promovidos/realizados por instituições sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e/ou religiosos, promovidos por entidade sediada em Campo Bom, sem cobrança de ingressos.	30
6) Espetáculos promovidos/realizados por instituições sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e/ou religiosos, promovidos por entidade sediada em Campo Bom, com cobrança de ingressos.	60
7) Eventos em geral, sem cobrança de ingressos promovidos por entidades sediadas em outras cidades.	300
8) Eventos em geral, com cobrança de ingressos promovidos por entidades sediadas em outras cidades.	600
9) Eventos em geral promovidos por entidades parceiras do município de Campo Bom.	10

b) Sala de Audiovisual Alfredo Blos;

EVENTOS	TAXA DIÁRIA - URM
Palestras, convenções e eventos em geral (nas segundas e terças-feiras) promovidos/realizados por instituições sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e/ou religioso.	12,5

II - Feira do Livro;

ESPAÇOS	TAXA M² - URM
Espaço para comércio de livros, por pessoa jurídica.	30
2) Espaço para comércio de livros, por entidades civis sem fins lucrativos.	20
3) Espaço para comércio de produtos alimentícios por pessoa jurídica.	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul

III - Centro de Convivência do Idoso;

INTERESSADOS	TAXA DIÁRIA - URM
1) Órgãos da Administração Pública municipal;	Isento
2) Grupos de idosos, sediados no município e registrados na Prefeitura Municipal;	Isento
3) Escolas estaduais;	120
4) Escolas particulares;	140
5) Entidades sem fins lucrativos;	150
6) Pessoa física ou jurídica.	300

IV - Parque do Trabalhador;

a) Feiras;

ZONA DE LOCALIZAÇÃO	ESPAÇO	URM por m²
Α	distribuidora de bebidas, com e sem teor alcoólico;	45,00
В	espaços com menos de 100m2, coberto com lona, sem "stand" e sem balcão e com acesso à água e energia elétrica monofásica nas proximidades;	22,00
С	espaços com mais de 100m2, coberto com lona, sem "stand" e sem balcão e com acesso à água e energia elétrica monofásica nas proximidades;	19,00
D	espaços com menos de 100m2, coberto com lona, com "stand" e balcão e com acesso à água e energia monofásica nas proximidades;	67,00
E	espaços com menos de 100m2, sem cobertura de lona, sem "stand" e balcão e com acesso à água e energia monofásica nas proximidades;	42,00
F	espaços entre 100m2 e 999m2, sem cobertura de lona, sem "stand" e balcão e com acesso à água e energia monofásica nas proximidades	5,00
G	espaços com mais de 1.000m2, sem cobertura de lona, sem "stand" e balcão e com acesso à água e energia monofásica nas proximidades	4,00
Н	espaços coletivos, cobertos com lona, com "stand e balcão e com acesso à água e energia monofásica nas proximidades	8,00
1	espaços institucionais (EMATER, ervateira, associações de artesanato de Campo Bom e indígenas)	Gratuitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul

b) Eventos Diversos

	DURAÇÃO	TAXA DIÁRIA URM
a)	de 01 (um) dia, com Ingressos de valor até R\$ 20,00 (Vinte reais);	448,00
b)	de 01 (um) dia, com Ingressos de valor entre R\$ 21,00 (Vinte e um reais) e R\$ 30,00 (Trinta) reais;	537,44
c)	de até 07 (sete) dia, com Ingressos de valor até R\$ 20,00 (Vinte reais);	250,00
d)	de até 07 (sete) dia, com Ingressos entre R\$ 21,00 (Vinte e um reais) e R\$ 30,00 (Trinta) reais;	320,00

V – Ginásios de Esportes;

	DURAÇÃO	URM
a)	quadra de esporte destinada a jogos ou eventos esportivos	15 URM/hora
b)	quadra de esporte destinada a eventos gerais sem cobrança de ingresso	200 URM/diária
c)	quadra de esporte destinada a eventos gerais com cobrança de ingresso	448 URM/diária
d)	alojamentos	3 URM por pessoa
e)	sala de treinamento/reuniões	5 URM/hora

VI – Palco móvel – 40,00 (quarenta) URMs (Unidade de Referência Municipal) por dia;

Parágrafo único. Para as cedências onerosas ou gratuitas dos estabelecimentos constantes do inciso I, III, V, alíneas "b", "c" e "d" deste art. 1º, com exceção aos órgãos da Administração Pública municipal, será exigido o pagamento antecipado de taxa de limpeza, correspondente a 40 (quarenta) URMs, paga antecipadamente.

- **Art. 2º.** A utilização dos bens e serviços descritos neste Decreto dar-se-á sob a modalidade de autorização administrativa, precedida de:
- I Requerimento detalhado do interessado, protocolizado na Prefeitura Municipal;
- II Análise do setor responsável pelo bem ou serviço, com despacho fundamentado do Secretário do setor;
- III portaria autorizativa do Prefeito Municipal;
- IV Comprovante de pagamento dos valores estabelecidos neste Decreto;
- V Termo de autorização de uso firmado pelo interessado e pelo Secretário do setor;
- § 1°. Sem prejuízo das formalidades exigidas no "caput", o Chefe do Poder Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul

desde que não haja interesse econômico do solicitante, isentará do pagamento das taxas previstas neste Decreto, com exceção da taxa de limpeza, quando prevista.

- § 2º. A liberação para utilização do espaço dar-se-á com a assinatura do termo de autorização de uso, demonstrado o recolhimento dos valores referentes às taxas.
- §3º. O titular da Secretaria responsável pelo local deverá adotar as medidas necessárias para fiscalizar a boa utilização dos prédios, bem como supervisionar o recolhimento aos cofres públicos de todos os valores estabelecidos neste Decreto, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes.
- § 4º. A supervisão a ser exercida pela Secretaria responsável, incluirá, obrigatoriamente, a entrega e o recebimento do bem, por um funcionário da Prefeitura.
- Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes preços máximos e mínimos para ingresso em eventos realizados nos seguintes locais:

I - Sala de Audiovisual "Barbara Paz";

Exibição de filmes	PREÇO POR PESSOAS
Mínimo	R\$5,00
Máximo	R\$15,00

II - Parque do Trabalhador;

		PREÇO POR PESSOAS URM	
EVENTOS	Público	Máximo	Mínimo
a) Rodeio Crioulo Nacional	Adulto/criança	6,0	2,0
b) Bivaque da Poesia Gaúcha	Adulto/criança	6,0	2,0
c) Acampamento e Acampamentinho da Canção	Adulto/criança	6,0	2,0
d) Feiras de qualquer natureza	Adulto/criança	3,0	1,0

Parágrafo único. Ficam estabelecidos, o valor de meia-entrada para estudantes e idosos, bem como a isenção para crianças de até 2 anos quando, na exibição de qualquer sessão, for cobrado o valor máximo, sendo necessário, nestes casos, a apresentação de comprovante.

Art. 4º. O preço do ingresso de veículo automotor nas áreas de estacionamento do Parque do Trabalhador, quando permitido estacionamento interno, obedecerá à seguinte tabela:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul

4	URM Valor máximo
I - Período de até 8 (oito) horas consecutivas	5,0
II – Passaporte incluindo o estacionamento	35

- § 1º O passaporte, quando estabelecido para o evento, incluirá o estacionamento, observado o valor máximo fixado no inc. II, deste art. 4º, terá preço variável de acordo com as facilidades oferecida, autorizando a entrada do veículo automotor e seu condutor;
- § 2º. A utilização temporária de espaço no Parque do Trabalhador, para atividades de acampamento, em lotes de até 49 m², por ocasião dos eventos nele realizados, dependerá de prévia autorização escrita da Administração Municipal, nos termos do art. 2º deste Decreto, observância do regulamento pertinente, e, pagamento do valor de até 67 (sessenta e sete) URMs, para cada conjunto de barraca, 01 (um) veículo, motorista e mais 01 (uma) pessoa, valor este que possibilitará a permanência no local durante o evento.
- Art. 5º. Os recursos arrecadados em decorrência deste Decreto destinam-se:
- I Ao Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais FEPAC, os valores resultantes das atividades previstas nas alíneas a) e b), do inc. I, do art. 1° e do inc. I, do art. 3° ;
- II Ao Fundo Municipal de Turismo, os valores resultantes das atividades previstas nas alíneas a) e b), do inc. IV, ao art. 1º e do inc. II, do art. 3º e art. 4º "caput" e §§ 1º e 2º;
- III Ao Fundo Municipal do Idoso, os recursos resultantes das atividades previstas no inc. III, do art. 1º.
- ${\sf IV}$ Ao Fundo Municipal do Esporte, os recursos resultantes das atividades previstas no inc. ${\sf V}$, do art. ${\sf 1}^{\sf o}$.

Parágrafo único. Os valores das demais autorizações, ingressos e os da taxa de limpeza serão recolhidos à Fazenda municipal.

- Art. 6º. Integram este Decreto os seguintes anexos:
- I Anexo I Modelo de requerimento de pessoa jurídica;
- II Anexo II Modelo de requerimento de pessoa física;
- III Anexo III Modelo termo de autorização de uso firmado pelo interessado e pelo Secretário do setor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º. Revogam-se:

I - o Decreto Municipal nº 5.843, de 19 de novembro de 2018;

II - o Decreto Municipal $n^{\underline{o}}$ 6.082, de 21 de dezembro de 2015;

III - o Decreto Municipal nº 6.083, de 21 de dezembro de 2015;

IV - o Decreto Municipal nº 6.484, de 28 de março de 2018;

V – o Decreto Municipal n^{o} 6.604, de 16 de janeiro de 2019; VI - o Decreto Municipal n^{o} 6.612, de 13 de fevereiro de 2019.

VII - o Decreto Municipal nº 6.639, de 16 de abril de 2019.

VIII - o Decreto Municipal nº 7.150, de 19 de novembro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de setembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Fabiana Bronca Kellermann, Secretária Municipal de Administração.